



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
044	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.842 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder o Lote que menciona, para a Entidade que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público lote de terreno sob nº 01 (um), quadra 47 (quarenta e sete), no loteamento “RESIDENCIAL BURITIS PRIMAVERA II”, com área de 13.100,80 m² (treze mil, cem metros e oitenta centímetros quadrados), situada no perímetro urbano de Primavera do Leste, conforme Matrícula e Croqui apensados, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - APAE, inscrita no CGC nº 33.052.754/0001-44.

Artigo 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da sede da APAE.

§ 1º A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a APAE responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
045	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Artigo 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art.2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de novembro de 2019

[Signature]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.